



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2392 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1994

Dispõe sobre permuta de imóveis que especifica.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder executivo autorizado a permutar imóvel de sua propriedade com o imóvel de propriedade da Associação dos Serventuários da Justiça de Bebedouro, entidade inscrita no CGC/MF sob o nº 55.113.393/0001-31, descritos nos incisos I e II

I - Imóvel de propriedade da municipalidade, localizado no prolongamento do Loteamento denominado "Chácaras Parati", cadastrado nesta Prefeitura sob o nº 163.153.164.00, parte do imóvel (matrícula nº 20.493 - ficha 93 - livro 2 - Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro), com as seguintes medidas e confrontação:

"Tem início no marco 05 cravado junto à cerca de divisa da gleba 02 de propriedade da Prefeitura Municipal com o alinhamento do prolongamento da Avenida Vicente Ciriana Cesar, segue por este em uma extensão de 43,48m até atingir o marco 07, daí, deflete à direita, segue em linha reta em uma extensão de 109,35m até atingir o marco 08, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a gleba 04 de propriedade da Prefeitura Municipal, daí, deflete à direita, segue em linha reta em uma extensão de 45,96m até atingir o marco 06, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com área de propriedade do Sr. Adler Bertolami, daí, deflete à direita, segue em linha reta em uma extensão de 120,84m até atingir o marco 05, fechando o perímetro, encerrando uma área de 5.000,00m², confrontando a direita com a área em descrição e à esquerda com a gleba 02 de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro".

II- Imóvel de propriedade da Associação dos Serventuários da Justiça de Bebedouro, localizado no Residencial Centenário, cadastrado nesta Prefeitura sob o nº 081.133.001.00, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro sob o nº 18.788 - livro 227, fls. 361) com as seguintes medidas e confrontações:

"Tem início no alinhamento da Rua Vasco Gigliolli do Residencial centenário, na divisa com o lote nº 01, segue em linha reta pelo alinhamento da citada rua na extensão de 100,00m até atingir a divisa do lote nº 03, confrontando à direita com a Rua Vasco Gigliolli e à esquerda com a área em descrição, deflete à esquerda, segue em linha reta pela divisa com o lote nº 03, na extensão de 90,00m até atingir o leito do Córrego do Candinho, confrontando à direita com o lote nº 03 e à direita com a área em descrição, deflete à



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

deflete à esquerda, segue pelo leito do córrego abaixo, na extensão de 100,00m até atingir a divisa do lote nº 01, deflete à esquerda, segue em linha reta pela divisa com o lote nº 01 na extensão de 90,00m até atingir o alinhamento da Rua Vasco Gigliolli, ponto inicial, confrontando à direita com o lote nº 01 e à esquerda com a área em descrição, encerrando o perímetro com uma área de 9.000,00m²".

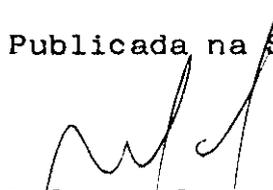
ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 09 de dezembro de 1994


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 09 de dezembro de 1994


Nelson Afonso
Assessor de Gabinete